

LEI N°. 0372/2007

Dispõe sobre concessão de adiantamento aos funcionários municipais para custeio de viagens administrativas

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Aos funcionários municipais, quando em viagens de serviços para fora do município, poderá ser concedido um adiantamento para cobrir o valor das despesas eventuais, tais como passagens, alimentação, hospedagem e gastos com combustível, além de outras despesas da espécie, devidamente comprovadas na forma do artigo 3º desta Lei.

Art.2º - O valor do adiantamento será estipulado dentro de uma previsão razoável, considerando o tempo de afastamento e a distância a percorrer.

Art.3º - O funcionário fica obrigado a prestar contas, ao Prefeito Municipal, do adiantamento recebido, apresentando as respectivas Notas Fiscais ou documentos idôneos, no prazo de 05(cinco) dias, impreterivelmente, a contar da data do retorno da viagem, devolvendo o excesso ou recebendo a diferença e, em igual prazo, no caso de ser a viagem cancelada.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de 05(cinco) dias sem a devida prestação de contas, ou não sendo esta satisfatória, deverá ser debitado na próxima remuneração mensal do funcionário, em sua folha de pagamento, o valor do adiantamento recebido, ou se for o caso, o valor cuja prestação de contas não tenha sido aprovada pelo Prefeito Municipal.

Art.4º - Fica o Executivo autorizado a indenizar, também, as despesas efetuadas pelo funcionário quando em viagem de serviço em condução própria, mediante prestação de contas realizada na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº270/2002, de 12/09/2002.

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 31 de outubro de 2007.

ADMARDO RANIERE DE ASSIS CUNHA
Prefeito Municipal